



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D. F.*

Ofício n. 009/2021-RD.

Ref.: Protocolo n. 49.0000.2020.008952-9.

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.  
Presidente **Humberto Martins**  
Conselho da Justiça Federal  
Brasília - DF

**Assunto: Isenção das tarifas bancárias. Levantamento de alvarás judiciais/pagamentos.**

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Diretoria do Conselho Federal da OAB, em sua 63ª Reunião, realizada em 1º de fevereiro do ano em curso, deliberou pela recomendação a este Conselho da Justiça Federal para que, no âmbito de sua atuação junto à Justiça Federal, sejam adotadas medidas que assegurem a isenção das tarifas no levantamento/transferência de valores decorrentes de alvarás judiciais/pagamentos, a fim de agilizar e diminuir os custos nesses procedimentos de recursos financeiros, adotando, entre outras alternativas, o meio de pagamento instantâneo brasileiro PIX, criado pelo Banco Central para esse fim.

Na expectativa de contar com sua ilustre colaboração, colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

## Simone Linhares Dutra

---

**De:** CFOAB.Presidência  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 10:00  
**Para:** 'gabinete.sg@cjf.jus.br'  
**Cc:** CFOAB.Presidência; 'thaisa.matos@cjf.jus.br'; 'ASSES'  
**Assunto:** Ofício n. 009/2021-RD (anexo).  
**Anexos:** Ofício 009 - Humberto Martins. Conselho da Justiça Federal. Isenção das tarifas bancárias. Levantamento de alvarás judiciais-pagamentos.Prot. 008952-9.pdf

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

**At.:** Ao Excelentíssimo Sr. Presidente **Humberto Martins**-Conselho da Justiça Federal.

**De:** Presidência do Conselho Federal da OAB.

**Assunto:** Ofício n. 009/2021-RD (anexo).

Solicito a gentileza de acusar recebimento.

Atenciosamente,



**Simone Linhares Dutra**

Analista Jurídico

[simone.dutra@oab.org.br](mailto:simone.dutra@oab.org.br)

(61) 2193 9807

[www.oab.org.br](http://www.oab.org.br)

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

---

Este e-mail foi verificado pelo Anti-Virus Bitdefender.



**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**OFÍCIO N. 0218631/CJF**

Brasília, 7 de maio de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor  
Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky  
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil  
Brasília - DF

Assunto: Isenção das tarifas bancárias. Levantamento de alvarás judiciais/pagamentos. Ref.: Ofício n. 009/2021-RD.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, em atenção ao Ofício n. 009/2021-RD, informo que a Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento deste Conselho realizou levantamento junto às instituições financeiras oficiais, Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco do Brasil (BB), relativamente à ocorrência de cobrança de tarifa por ocasião do saque para levantamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) ou sua transferência para conta bancária de titularidade do respectivo beneficiário.

Após, aquela Diretoria e o Coordenador do Grupo de Trabalho de Precatórios, Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, participaram de reunião, em 22 de abril de 2021, com a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco do Brasil (BB), ocasião em que as referidas instituições financeiras informaram que a partir do mês de abril foi suspensa a cobrança de tarifa na movimentação de depósitos judiciais, precatórios e RPs, enquanto perdurar a situação de pandemia (COVID-19) e até que seja possível a conclusão de estudos técnicos quanto à viabilidade de adoção dessa medida em caráter definitivo.

Atenciosamente,

**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**  
Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 07/05/2021, às 12:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0218631** e o código CRC **94E997E1**.

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.cjf.jus.br](http://www.cjf.jus.br)